

## Resolução nº 0191/2015-CR

Dispõe sobre o estudo da revisão tarifária realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201500029000632.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, que trata da oitiva da AGR nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias inerentes à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 85, de 06 de fevereiro de 2015, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, que aprova, sem reservas ou ressalvas, o estudo de revisão tarifária da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o Relatório Técnico nº 001/2015, que passa a fazer parte integrante deste ato, em que a Gerência de Transportes, *sob o aspecto técnico*, entende que o estudo de revisão tarifária realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC está apto a ser referendado;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 5º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2013, que estabelece que compete soberanamente à Câmara Deliberativa de

Transportes Coletivos estabelecer a política tarifária, fixar tarifas e promover revisões e reajustes tarifários;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Referendar sob o aspecto técnico o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GESB